COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 531/2023

Interessado: **Vereador Aroldo Alves.**

Assunto: "*Garante o direito ao acompanhamento especializado de equipe multidisciplinar nas escolas públicas e privadas do município de Natal para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.*"

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS LEGAIS. IDENTIFICAÇÃO DE SIMILARIDADE, **RESULTANDO, PORTANTO, EM PREJUDICIALIDADE**.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Aroldo Alves**, que: *Garante o direito ao acompanhamento especializado de equipe multidisciplinar nas escolas públicas e privadas do município de Natal para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para fins de análise dos aspectos formais, legais e constitucionais.

Dada a continuidade ao trâmite, os autos foram remetidos à **VEREADORA CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental, emitir parecer nos moldes previstos no art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 07, conforme apontado pelo Setor Técnico Legislativo, fora verificado a existência de 01 (um) **Projeto de Lei.**

PROJETO DE LEI Nº 378/2023, de autoria da **Vereadora Camila Araújo** que: "*Institui o Programa de Identificação e acompanhamento integrado dos alunos com o Transtorno do Espectro Autista (TEAcompanha) na Rede Pública de Ensino Municipal de Natal, e dá outras providências.*

- *A proposição supramencionada encontra-se na Secretaria de comissões,* ***aguardando emissão do parecer do relator,*** *com sua última tramitação atada 05 de setembro de 2023.*

Nesse sentido, atendo-se a identificação de existência de similaridade com o Projeto de Lei 378/2023, apresentada por Camila Araújo, observei que tal Projeto de Lei ABRANGE exatamente a matéria expressa no presente PL, contendo todos os pontos exteriorizado de forma a suprir todos os objetivos proposto.

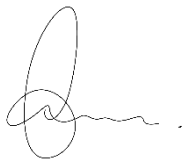
4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, em decorrência da verificação de similaridade da matéria, a presente Relatora, em observância ao art. 166, I do Regimento Interno[1] de Natal/RN, vota pelo reconhecimento da **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 500/2023.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 23 de outubro de 2023.

[1] Art. 166 O Presidente considerará prejudicada a proposição que: I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.